



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 143/2023

AUTOR: VEREADOR CHRISTIAN TANUS BAHIA



I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 143/2023, de autoria do Vereador Christian Tanus Bahia.

Lê-se na ementa o seguinte:

"Dá denominação de Rua José Barbosa Filgueiras a logradouro público e dá outras providências".

O projeto veio acompanhado da biografia do homenageado, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VII e arts. 160 e 170 do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

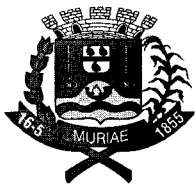
O projeto de lei visa dar denominação a bem público municipal.

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, II.

“Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

II – ao Vereador;”



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto, verifica-se que o presente projeto está respaldado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu de vereadores.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76 estatuta mais elevada, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

"Art. 76.

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o Código de Postura;

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por *quóruns* diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por trata-se de matéria de interesse eminentemente local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da proposição, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.

III – DA EMENDA

Esta Comissão propõe a adequação da redação do art. 1º da proposição, a fim de retificar o nome do homenageado, posto que o mesmo era conhecido como "**Dr. José Barbosa Filgueiras**".

Por conta disso, fica proposta emenda, passando o art. 1º do projeto a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Rua Dr. José Barbosa Filgueiras o logradouro público paralelo a BR 356, no Bairro Inconfidência I, nesta cidade de Muriaé – MG."

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando que está presente o relevante interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei, concluímos o voto pela aprovação do projeto.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de maio de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:


ADEMAR CAMERINO

Vereador


DEVAIL GOMES CORREA

Vereador

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA

Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 143/2023

AUTOR: VEREADOR CHRISTIAN TANUS BAHIA

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 143/2023, de autoria do Vereador Christian Tanus Bahia.

Lê-se na ementa o seguinte:

"Dá denominação de Rua José Barbosa Filgueiras a logradouro público e dá outras providências".

O projeto veio acompanhado da biografia do homenageado, da certidão de óbito e a caracterização do bem público o qual se dará denominação.

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III- Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) denominação de logradouros e prédios públicos;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)”

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 143/2023, de autoria do Vereador Christian Tanus Bahia que "Dá denominação de Rua José Barbosa Filgueiras a logradouro público e dá outras providências”.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

IV. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Este é o parecer final desta Comissão, para a publicação da presente lei, após deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Muriaé em todas as votações, para acrescentar a emenda aditiva em atenção às legislações vigentes e em respeito à técnica legislativa, ficando a NOVA REDAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 143/29023

"Dá denominação de Rua Dr. José Barbosa Filgueiras a logradouro público e dá outras providências".

Art. 1º - Fica oficializado e denominado, por força desta lei, de Rua Dr. José Barbosa Filgueiras a logradouro público paralelo a BR 356, no Bairro Inconfidência I, nesta cidade de Muriaé – MG.

Art. 2º - O Poder Executivo fará a devida comunicação aos órgãos e concessionárias de serviços públicos, bem como mandará confeccionar e afixar as placas indicativas no referido local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, fica modificado do PL 143/2023 da sua redação original.

V – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta, todavia, verifica a necessidade de realização das correções propostas a título de emenda pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos moldes do art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


JÚLIO CESAR SIMBRA SOARES
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente